



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Feminino Prata 2024

Jogo Nº SPF012 – Toledo Futsal X Fecop – Cornélio Procópio

Data: 30/05/2024 – Local: Toledo-PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de **TOLEDO FUTSAL**, entidade de prática desportiva, pelos fatos e infrações a seguir expostas:

De acordo com o **RELATÓRIO** do árbitro a equipe iniciou a partida com 23 minutos de atraso em razão a ausência do número mínimo de seguranças:

RELATÓRIO

O jogo não começou no horário previsto, às 16:00, iniciou-se às 16 h 23 min devido à falta de segurança conforme rege o regulamento da competição.

Tivemos a informação por parte do dirigente da equipe de Toledo de que a segurança estava em uma ocorrência. Ao chegarem no ginásio, constatamos que estavam apenas **dois guardas municipais**. Iniciamos a partida e, faltando cinco minutos para encerrar o jogo, os dois guardas que estavam presentes no ginásio se ausentaram do local onde terminamos a partida sem equipe de segurança alguma, sendo assim a equipe do fecop futsal feminino e a equipe de arbitragem saíram do ginásio normalmente.

Este é o relato.

Inicialmente, narra o árbitro tão somente que não havia segurança para a partida, o que infringe o mínimo estabelecido pelo artigo 10, alínea “c”, do Regulamento Específico da Competição¹, o que ensejou o atraso.

¹ Art. 10. São responsabilidades do Clube mandante do jogo: (...). c) Solicitar, obrigatoriamente, por escrito o policiamento preventivo da Polícia Militar ou Guarda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Considerando que o artigo 77 do Regulamento Geral de Competições², disciplina a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início do jogo, a EPD deve responder pelo excedente, correspondente a 8 (oito) minutos.

Nesse sentido, a denunciada infringiu o artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva³, pelo que requer sua condenação.

Diante do exposto, requer o **RECEBIMENTO** da presente denúncia, bem como a **INSTAURAÇÃO** do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada **PROCEDENTE** a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58 do CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Municipal na quantidade proporcional ao público estimado, sendo que no mínimo, 6 (seis) Policiais Militares ou Guardas Municipais ou "Steward" (Seguranças devidamente registrados e treinados por Empresa de Segurança) estejam postados dentro da quadra de jogo. Quando necessários seguranças credenciados e uniformizados trabalhando sob a orientação do comando do policiamento presente, atuarão como força auxiliar afim de que todos os presentes possam ter segurança durante o desenrolar do jogo. Não havendo policiamento militar no ginásio, deverá estar indicado um chefe de segurança que responderá pela atuação da equipe de seguranças privados durante o jogo. Os seguranças privados deverão estar vinculados a empresa especializada de segurança devidamente cadastrada/registrada nos órgãos legais.

² Art. 77 - Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início do jogo, neste mesmo tempo de 15 minutos está compreendido o eventual pedido de uma emissora de Televisão que seja a parceira oficial da FPFIS que irá exibir o jogo ao Vivo e peça para aguardar até poder encaixar em sua programação, mesmo estando ambas as equipes em quadra. Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, este tempo de espera não poderá ultrapassar os 15 minutos previstos no caput.

³ Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Curitiba, 05 de junho de 2024.

TYFFANY EDUARDA DE MACEDO

Procuradora de Justiça Desportiva